



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2015**

Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A aceitação de cheque como forma de pagamento restará configurada pela inexistência, no estabelecimento comercial, de informação clara e ostensiva sobre a recusa do referido título”.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente